



## LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 6 DE JULHO DE 2026

1/5

Altera a Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, para reestruturar a carreira da Guarda Civil Municipal de Mauá, estabelecer novos requisitos de ingresso, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.252/2005 – vol. 6, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O art. 34 da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá dar-se-á mediante concurso público, atendidos os seguintes requisitos:

- I - ter altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para homens e 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres;
- II - possuir Ensino Médio completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;
- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida nas categorias "A" e "B".

Parágrafo único. Para o ingresso na carreira, o candidato deverá possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos e a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos, completados até a data da inscrição no concurso público." (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. (...)

- I - mediante concurso público, para o cargo de classe inicial, qual seja, Guarda Civil Municipal de Mauá 3ª Classe;" (NR)
- (...)

Art. 3º Acrescenta o inciso XI ao art. 38 da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

- (...)
- XI - Guarda Civil Municipal 3ª Classe." (NR)



Art. 4º Acrescenta o art. 52-A à Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 52-A. São atribuições do Guarda Civil Municipal 3ª classe:

- I - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal, inspecionando, quando for o caso, as dependências dos próprios, fazendo rondas no período diurno ou noturno, fiscalizando a entrada e a saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;
- II - executar a função de motociclista, motorista e encarregado em viaturas;
- III - conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;
- IV - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço para o qual se encontre escalado;
- V - estar atento durante a execução de qualquer serviço;
- VI - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
- VII - acionar a chefia competente quando se defrontar com ocorrências ou quando for solicitado para atendê-las;
- VIII - zelar pelo bom nome da instituição;
- IX - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentando decentemente com o uniforme fornecido pela Administração Pública Municipal de Mauá;
- X - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas;
- XI - colaborar com outros órgãos públicos nas atividades que lhe dizem respeito;
- XII - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida;
- XIII - impedir a entrada, no prédio ou nas áreas adjacentes, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirarem por medida de segurança;
- XIV - comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão;
- XV - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;
- XVI - executar outras atividades definidas por superiores hierárquicos." (NR)

Art. 5º O art. 53 da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. O ingresso na carreira dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para o preenchimento do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, e mediante acesso para os demais cargos, nos termos da Lei do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Parágrafo único. Os requisitos para preenchimento das vagas destinadas ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, previstos nesta Lei Complementar, serão tratados em edital de concurso público, especificamente destinado a esse fim, o qual estabelecerá, também, as condições à participação dos candidatos." (NR)



Art. 6º Os arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. O Guarda Civil Municipal Aluno receberá mensalmente, a título de bolsa-auxílio, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial do cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Parágrafo único. Reprovado no curso de formação, o candidato será desclassificado do concurso público, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe."

"Art. 57. Será aprovado e fará jus à nomeação na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mauá o GCM Aluno que obtiver média superior a 70% (setenta por cento) no Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal de Mauá." **(NR)**

Art. 7º Os arts. 60 e 61 da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Mauá 3ª Classe.

§ 1º O Guarda Civil Municipal de 3ª Classe que for aprovado e confirmado no estágio probatório, nos termos desta Lei Complementar, será automaticamente promovido ao cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe no dia subsequente à homologação de sua estabilidade.

§ 2º Para os guardas que ingressaram na corporação antes da vigência desta Lei Complementar, permanece o estágio probatório no cargo de 2ª Classe, seguindo as regras de progressão vigentes ao tempo de sua posse.

Art. 61. Para fins de confirmação no cargo, além dos fatores a que alude a Lei Complementar nº 1, de 8 de março de 2002, serão acrescidos, para avaliação do Guarda Civil Municipal em estágio probatório, os seguintes fatores:

- I - subordinação;
- II - conduta moral ou profissional compatível;
- III - não cometimento de irregularidade administrativa grave;
- IV - não ter praticado ilícito penal doloso." **(NR)**

Art. 8º Fica incluída a GCM 3ª Classe ao Subanexo II, do Anexo I da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, mantendo-se a GCM 2ª Classe como nível subsequente, passando a vigorar nos termos do Anexo desta Lei Complementar.



## LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 6 DE JULHO DE 2026

4/5

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Município de Mauá, em 6 de julho de 2026.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos



MATHEUS DE OLIVEIRA BATISTA FERREIRA  
Secretário de Segurança Pública



ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete

er//



## **ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 6 DE JULHO DE 2026**

5/5

**“ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL DE MAUÁ  
(Lei Complementar nº 19/2014)**

**Subanexo I (...)**

**(...)**

| Subanexo II - Cargos Públicos de Provimento Efetivo |                      |                |                     |                    |                |
|-----------------------------------------------------|----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------------|
| Quantidade (L.M.<br>3.471/2002)                     | Vagas por Cargo em % | Vagas Efetivas | Cargo               | Jornada<br>Semanal | Referên<br>cia |
| 500                                                 | 84                   | 420            | GCM 3ª Classe       | 40h                | 36 A           |
|                                                     |                      |                | GCM 2ª Classe       | 40h                | 37 A           |
|                                                     |                      |                | GCM 1ª Classe       | 40h                | 37 E           |
|                                                     | 05                   | 25             | GCM Classe Especial | 40h                | 45 D           |
|                                                     | 04                   | 20             | GCM Classe Distinta | 40h                | 48 D           |
|                                                     | 03                   | 15             | GCM Subinspetor     | 40h                | 51 D           |
|                                                     | 02                   | 10             | GCM Inspetor        | 40h                | 53 D           |
|                                                     | 02                   | 10             | GCM Inspetor Chefe  | 40h                | 54 E           |

**(NR)**